



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: Secretaria Municipal De Obras

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e ensaios em pavimentações asfálticas de Nova Roma do Sul.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e ensaios em pavimentações asfálticas de Nova Roma do Sul.

1.1.1. A contratação está dividida em 5 lotes:

- **Lote 01:** trecho de Pavimentação asfáltica de Acesso a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Comunidade de São Luis, totalizando 2.705,39 metros lineares de pavimentação.
- **Lote 02:** trecho de Pavimentação asfáltica, localizado na Comunidade de São Paulo, totalizando 1.256,50
- **Lote 03:** trecho de Pavimentação asfáltica, localizado na Rua Loures Terezinha Borella, totalizando 63,44 metros lineares de pavimentação.
- **Lote 04:** trecho de Pavimentação asfáltica, localizado no Travessão Cansan, Linha Carlos Leopoldo/ Fagundes Varela totalizando 1640 metros lineares de pavimentação.
- **Lote 05:** trecho de Pavimentação asfáltica, localizado na extensão da Rua Irmão Pedro Pasuch, na Linha Carlos Leopoldo/Paranaguá, totalizando 860 metros lineares de pavimentação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1903/2023, caracterizando-se como serviço técnico especializado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e passa a vigorar na data de sua assinatura contrato, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo tem por objetivo descrever as especificações técnicas dos serviços para a contratação de empresa para assessoria técnica e ensaios nas pavimentações asfálticas do Município.

2.2. A necessidade de contratação de empresa para assessoria técnica e ensaios nas pavimentações asfálticas do Município é necessária visando a garantia dos serviços prestados pelas empresas contratadas, bem como o atendimento das especificações técnicas dos projetos em execução.



2.3. Ocorre que a municipalidade não conta com pessoal com a qualificação necessária para atendimento de tal demanda. Assim, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada irá atender de forma adequada à necessidade pública, de forma a garantir a correta execução dos contratos referentes a pavimentações realizadas pelo Município, com as informações e análises corretas para dar apoio à fiscalização contratual, a fim de auxiliar para a plena execução do objeto dos mesmos, dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos nos processos licitatórios e contratos que serão objeto desta contratação.

2.4. A contratação de uma empresa de fiscalização tecnológica para conferir a execução de cinco trechos de pavimentação asfáltica é uma necessidade essencial para garantir a qualidade, segurança, e conformidade do projeto. Abaixo estão os principais motivos que destacam essa necessidade:

- **Garantia da Qualidade dos Materiais e Processos:** A pavimentação asfáltica precisa atender a padrões rigorosos de qualidade para garantir durabilidade e desempenho. A empresa de fiscalização tecnológica verifica a qualidade dos materiais utilizados (como o tipo e a composição do asfalto) e assegura que os processos de aplicação e compactação estejam de acordo com as especificações técnicas.
- **Conformidade com Normas e Regulamentos:** As obras de pavimentação devem cumprir normas técnicas e regulamentos específicos. A fiscalização tecnológica é necessária para assegurar que todos os aspectos da execução estão em conformidade com essas normas, evitando sanções legais e garantindo que a infraestrutura seja segura e eficiente.
- **Prevenção de Problemas Estruturais:** Problemas estruturais na pavimentação podem levar a falhas prematuras, aumentando os custos de manutenção e reparo. A fiscalização tecnológica identifica possíveis deficiências durante a execução, permitindo a correção imediata e prevenindo problemas futuros.
- **Eficiência no Uso de Recursos:** O uso eficiente dos recursos é crucial para qualquer projeto de construção. A empresa de fiscalização ajuda a evitar desperdícios de materiais e garante que os recursos sejam utilizados de maneira otimizada, o que pode resultar em economia de custos e tempo.
- **Segurança para Usuários:** A segurança dos usuários das vias pavimentadas é uma prioridade. A fiscalização tecnológica garante que a pavimentação ofereça as condições adequadas de aderência, drenagem e resistência, minimizando o risco de acidentes e garantindo uma experiência segura para os motoristas e pedestres.
- **Acompanhamento Técnico Especializado:** A equipe de fiscalização tecnológica possui conhecimento técnico especializado que pode não estar disponível internamente na equipe do projeto. Esse acompanhamento é essencial para assegurar a correta execução dos trabalhos e a aplicação das melhores práticas na pavimentação.
- **Transparência e Responsabilidade:** Uma empresa de fiscalização independente promove transparência em todas as fases do projeto, assegurando que todas as partes envolvidas estejam cientes de suas responsabilidades e cumpram suas obrigações. Isso ajuda a prevenir fraudes e desentendimentos entre contratantes e executores.
- **Documentação e Relatórios Detalhados:** A fiscalização tecnológica proporciona documentação detalhada e relatórios completos sobre o andamento da obra, os materiais utilizados, e as inspeções realizadas. Esses registros são valiosos para auditorias, controle de qualidade, e possíveis reivindicações de garantia.



- **Garantia de Durabilidade:** A correta execução da pavimentação, supervisionada por uma fiscalização tecnológica, assegura que a obra terá uma longa vida útil. Isso reduz a necessidade de manutenções frequentes e interrupções no tráfego, oferecendo um benefício econômico a longo prazo.
- **Cumprimento de Prazos:** A identificação e resolução imediata de problemas durante a execução da obra ajudam a evitar atrasos, garantindo que o projeto seja concluído dentro do prazo estabelecido e evitando custos adicionais decorrentes de atrasos.
- A contratação de uma empresa de fiscalização tecnológica para conferir a execução de trechos de pavimentação asfáltica é uma necessidade para garantir a qualidade, segurança, e eficiência do projeto. Essa fiscalização assegura que todos os aspectos técnicos e normativos sejam atendidos, prevenindo problemas futuros, otimizando o uso de recursos, e garantindo a satisfação dos usuários finais e a reputação positiva dos responsáveis pelo projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica e ensaios nas pavimentações asfálticas do Município.

3.1.1. Os serviços deverão ser os que seguem:

- a)** captação de amostras para ensaio de laboratório e fornecimento dos resultados dos mesmos, com emissão de ART de fiscalização;
- b)** elaboração de testes de compactação de terraplanagem, subleito e/ou reforço de subleito, sub-base (se houver), de base e asfalto, e acompanhar a execução das obras de pavimentação; segue descrição dos ensaios mínimos a serem realizados, os quais poderão ser substituídos por outra forma de controle tecnológico, desde que aceito previamente pela parte contratante:

SUBLEITO:

- Viga Benkelman;
- Relatório Final.

BASE:

- Método de Areia/Densidade da Base;
- Análise Granulométrica da base;
- Relatório Final.

TESTES CBUQ:

- Controle de Grau de Compactação e Espessura do CBUQ na pista;
- Controle Marshal;
- Extração de Betume;
- Granulometria;
- Relatório Final.



c) é dever da empresa contratada estar com profissional qualificado em campo para acompanhar toda a execução da obra em todas as etapas automaticamente conforme cronograma. Ainda, assim que solicitado, em casos específicos, deverá atender aos chamados do Município, comparecendo pessoalmente no Centro Administrativo Municipal, ou no local da obra, no prazo de 04 (quatro) horas do contato realizado, que poderá ser por telefone;

d) apresentação de relatório com os ensaios de compactação do solo, da base, do CBUQ, e outros necessários, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da pavimentação;

e) a licitante vencedora ficará responsável pelo pagamento das taxas correspondentes às exigidas pelas entidades profissionais competentes em relação à prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza de serviços técnicos especializados nos termos do art. 6º, inciso XVIII, “d” e “h” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada através de Processo de Dispensa de Licitação conforme Art 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Os serviços deverão ser os que seguem:

a) captação de amostras para ensaio de laboratório e fornecimento dos resultados dos mesmos, com emissão de ART de fiscalização;

b) elaboração de testes de compactação de terraplanagem, subleito e/ou reforço de subleito, sub-base (se houver), de base e asfalto, e acompanhar a execução das obras de pavimentação; segue descrição dos ensaios mínimos a serem realizados, os quais poderão ser substituídos por outra forma de controle tecnológico, desde que aceito previamente pela parte contratante:

SUBLEITO:

- Viga Benkelman;
- Relatório Final.

BASE:

- Método de Areia/Densidade da Base;
- Análise Granulométrica da base;
- Relatório Final.

TESTES CBUQ:

- Controle de Grau de Compactação e Espessura do CBUQ na pista;
- Controle Marshal;
- Extração de Betume;
- Granulometria;
- Relatório Final.

c) é dever da empresa contratada estar com profissional qualificado em campo para acompanhar toda a execução da obra em todas as etapas automaticamente conforme cronograma. Ainda, assim que solicitado, em casos específicos, deverá atender aos chamados do Município, comparecendo pessoalmente no Centro Administrativo



Municipal, ou no local da obra, no prazo de 04 (quatro) horas do contato realizado, que poderá ser por telefone;

d) apresentação de relatório com os ensaios de compactação do solo, da base, do CBUQ, e outros necessários, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da pavimentação;

e) a licitante vencedora ficará responsável pelo pagamento das taxas correspondentes às exigidas pelas entidades profissionais competentes em relação à prestação dos serviços.

4.4. OBRIGAÇÕES

4.4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

4.1.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.

4.1.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

4.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.4.2.1 Fornecer toda a mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

4.4.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

4.4.2.3 Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

4.4.2.4 Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.

4.4.2.5 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

4.4.2.6 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



4.4.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

4.4.2.8 Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

4.4.2.9 A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

4.4.2.10 A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.4.2.11 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.4.2.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

4.4.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.5. A CONTRATADA remeterá mensalmente relatório dos trabalhos realizados, condição indispensável para recebimento do pagamento pelo serviço.

4.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

4.6.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

4.6.2 A extinção do contrato poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

4.7. DAS PENALIDADES

4.7.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

II – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União da Serra/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b - fraudar a contratação/licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

4.8. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

4.8.1 No caso de incidência de uma das situações previstas acima, a CONTRATADA será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

4.8.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto será imediata após a assinatura do contrato;

5.3. Os serviços deverão ser os que seguem:

a) captação de amostras para ensaio de laboratório e fornecimento dos resultados dos mesmos, com emissão de ART de fiscalização;

b) elaboração de testes de compactação de terraplanagem, subleito e/ou reforço de subleito, sub-base (se houver), de base e asfalto, e acompanhar a execução das obras de pavimentação; segue descrição dos ensaios mínimos a serem realizados, os quais poderão ser substituídos por outra forma de controle tecnológico, desde que aceito previamente pela parte contratante:

SUBLEITO:

- Viga Benkelman;
- Relatório Final.

BASE:

- Método de Areia/Densidade da Base;
- Análise Granulométrica da base;
- Relatório Final.

TESTES CBUQ:

- Controle de Grau de Compactação e Espessura do CBUQ na pista;
- Controle Marshal;
- Extração de Betume;
- Granulometria;
- Relatório Final.

c) é dever da empresa contratada estar com profissional qualificado em campo para acompanhar toda a execução da obra em todas as etapas automaticamente conforme cronograma. Ainda, assim que solicitado, em casos específicos, deverá atender aos chamados do Município, comparecendo pessoalmente no Centro Administrativo Municipal, ou no local da obra, no prazo de 04 (quatro) horas do contato realizado, que poderá ser por telefone;

d) apresentação de relatório com os ensaios de compactação do solo, da base, do CBUQ, e outros necessários, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término da pavimentação;

e) a licitante vencedora ficará responsável pelo pagamento das taxas correspondentes às exigidas pelas entidades profissionais competentes em relação à prestação dos serviços.

5.4. A **CONTRATADA** remeterá mensalmente relatório dos trabalhos realizados, condição indispensável para recebimento do pagamento pelo serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após aprovação pela Comissão Fiscalizadora do relatório dos serviços prestados mediante a apresentação da nota fiscal.

7.2 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.4 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.6 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, Art. 75, II da lei 14.133/2021.



8.1.1. A Escolha da contratada será realizada com a que apresentar **O MENOR PREÇO POR LOTES** para a contratação, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. A propostas apresentadas deverão apresentar os valores individualizados por lotes, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Não havendo a apresentação de propostas adicionais, ou sendo estas com valores maiores que os apresentados na fase de planejamento da contratação, serão contratadas as empresas que apresentaram o menos preço por lotes preliminarmente.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- h)** Declaração de Idoneidade;
- i)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- j)** Declaração da empresa de que não que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica válida, ou em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento, caso nesta não conste a validade;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado do CREA, em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA); ou Certificado do CAU, em nome da empresa licitante, em vigor;
- b) Certidão de Acervo Técnico, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA e/ou CAU, que demonstre responsabilidade pela execução de objeto compatível em características e quantidades com o ora licitado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação não será informado pela Administração, para assegurar uma maior competitividade e equidade, uma vez que haveria conhecimento prévio por parte dos interessados das propostas já apresentadas para fins de dispensa de licitação. Além disso, para evitar que as propostas gravitem em torno do preço fixado pela Administração.

9.1.1. Após a realização da dispensa de licitação, sendo conhecido o vencedor, o preço estimado será divulgado.



9.2. Para verificação do valor, foi realizada de preços com três empresa do ramo, escolhidas por serem reconhecidas no ramo de atuação e sediadas na região e prestarem serviços para administração pública.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1903/2023, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão 06 Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 06.03 Departamento de Serviços ao Interior
267820130.2.111000 Manutenção e Conservação de Vias Públicas do Interior
3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços terceiros PJ - 478
Fonte: 1501 Outros Recursos não Vinculados

Nova Roma do Sul, 14 de junho de 2024.

Roger de Miranda Galimberti
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Manutenção